



Norma N° 08/PGAQI/2024.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 12 de julho de 2024,

R E S O L V E:

ESTABELECE o seguinte **regulamento para acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:**

Art. 1° O acompanhamento do desempenho dos(as) discentes do Programa será feito com base no:

- I - Índice de aproveitamento nas disciplinas cursadas;
- II - Relatório semestral de atividades, entregue à Secretaria do Programa no período da renovação da matrícula em disciplinas, dissertação ou tese, a partir da segunda matrícula no curso.

§ Único. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 2° O relatório de atividades deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no site do Programa, no qual constará:

- I - Identificação do(a) discente e do(a) Professor(a) Orientador(a);
- II - Identificação do período (semestre) a que se refere;
- III - Título da Dissertação ou Tese;
- IV - Cronograma atualizado das atividades relacionadas à Dissertação ou Tese;
- V - Lista das atividades relativas à Dissertação ou Tese realizadas no período;
- VI - Descrição das atividades relativas à Dissertação ou Tese programadas e não realizadas no período;
- VII - Plano de ação para o desenvolvimento das atividades relativas à Dissertação ou Tese programadas e não realizadas no período;
- VIII - Data da última atualização do currículo *Lattes*;
- IX - Informações sobre a participação em eventos científicos no período;
- XI - Lista da produção bibliográfica do período;
- XII - Autoavaliação do(a) discente;
- XIII - Avaliação do(a) discente pelo(a) professor(a) orientador(a);
- XIV - Assinatura do(a) discente e do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1°. Discentes bolsistas com relatório de atividades em atraso terão suas bolsas suspensas até a regularização da situação;

§ 2°. O(a) discente com média inferior a regular nos conceitos atribuídos pelo(a) professor(a) orientador(a) em dois relatórios consecutivos, terá sua bolsa suspensa.

Art. 3° O(A) discente com atraso na entrega do relatório terá suspensa a concessão de auxílios financeiros do Programa até a regularização da situação.

Art. 4° O(A) discente com nota inferior a 7,0 (sete) em Dissertação ou Tese terá suspensa a concessão de auxílios do Programa pelo período letivo subsequente a que se refere à matrícula.

Art. 5° A qualquer época, o Programa poderá solicitar aos(as) discentes esclarecimentos ou documentos que julgar necessários para avaliação mais específica sobre o seu desempenho no Programa.

Art. 6° Fica revogada a Resolução Normativa N° 04/PGAQI/2016 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.